



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

<b>PROCESSO:</b>	1717/2021
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Prefeitura Municipal de Theobroma
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal de Theobroma
<b>SUBCATEGORIA</b>	Inspeção Especial
<b>ASSUNTO:</b>	Avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Gilliard dos Santos Gomes</b> , prefeito municipal, CPF: 752.740.002-15; <b>José Carlos da Silva Elias</b> , controlador-geral do município, CPF: 702.685.762-20; <b>Juliano da Silva Eberhard</b> , gerente Administrativo de Patrimônio e Almoxarifado, CPF: 751.020.642-15; <b>Jeovane Cordeiro Forgiarini</b> , secretário municipal de Saúde, CPF: 730.709.042-20,
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante/Posterior
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 45.690,00 (quarenta e cinco mil, seiscientos e noventa reais) <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## RELATÓRIO DEFINITIVO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 Deliberação e razões da fiscalização

A presente fiscalização foi deflagrada por meio da Portaria n. 169 de 10 de maio de 2021 e sua execução compreendeu o período de 19.5.2021 a 21.5.2021.

2. O controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os órgãos constantes nesta fiscalização se fundamenta no art. 49, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, art. 71, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO.

3. A pandemia da covid-19 é um fenômeno sem precedentes na história mundial recente por se tratar de uma doença altamente contagiosa que pode exigir internação hospitalar e ou tratamentos intensivos. Isso gera um estresse considerável nos sistemas de saúde das regiões onde o vírus se propaga rapidamente.

<sup>1</sup> Valor extraído com base no somatório dos valores empenhados pela Prefeitura Municipal, referente aos processos selecionados para exame – Processos n. 80/21; 81/21; 82/21; 89/21 e 234/21;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

4. As aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, na segunda onda de infecção, fizeram com que a coordenadoria especializada em fiscalizações de atos e contratos – Cecex-5, no âmbito de suas competências, identificasse a necessidade de fiscalização destes bens e serviços.

5. Cabe frisar que a Administração Pública não pode se eximir de suas responsabilidades, bem como deixar de cumprir os requisitos legais para as contratações no âmbito público.

6. Nesse sentido, o que norteou esta fiscalização foi a avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem e insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

### **1.2 Objetivo, questões de inspeção e escopo**

7. O objetivo desta fiscalização é a avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem, insumo ou na execução do serviço e compatibilidade de preços com os praticados no mercado, referente ao período de janeiro a abril de 2021, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.

8. Para alcance do objetivo, foram definidas as seguintes questões de inspeção:

9. QI1: As aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?

10. QI2: Os controles de estoques são adequados?

11. QI3: Os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?

12. QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?

### **1.3 Metodologia utilizada e limitações**

13. Com objetivo de direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e a adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção dos municípios objeto da presente atividade de controle.

14. Inicialmente, na fase de planejamento, foram levantadas as informações necessárias para o desenvolvimento da fiscalização, através de estudo e aplicabilidade da Lei n. 13.979/2020 e Lei n. 8.666/1993, pesquisa no Portal de Transparência dos Municípios e outras fontes de informações relacionadas ao tema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

15. A partir disso, passou-se a avaliação dos riscos relacionados a presente fiscalização, considerados significativos, ou seja, os que possuem grande probabilidade de ocorrer e cujos efeitos sejam relevantes nos objetivos da entidade, que foram descritos em forma de perguntas (Questões de Inspeção).
16. Na sequência, com base materialidade e relevância<sup>2</sup>, foram definidos os critérios de seleção dos municípios fiscalizados cujos aspectos estão demonstrados no documento sob o ID 1083277 p.23.
17. Desta forma, considerando a pontuação final de cada município, foram selecionados 16 (dezesseis) municípios para a realização de fiscalização *in loco*: Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Cabixi, Corumbiara, Espigão do Oeste, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe do Oeste e Theobroma.
18. A comunicação entre os gestores municipais e a equipe de fiscalização para envio de documentos e informações, ocorreu pelos meios oficiais de comunicações do Tribunal, conforme Ofício n. 159/2021/SGCE/TCERO.
19. Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente fiscalização encontram-se registrados na Matriz de Planejamento ((ID 1080651), merecendo destaque o exame documental, entrevista, questionário, check-list, observação direta e inspeção física.
20. Para o município de Theobroma, a amostra selecionada foi definida pelos critérios de materialidade e importância das aquisições e contratações adquiridas, totalizando 05 (cinco) processos. Os processos fiscalizados estão listados no quadro abaixo:

**Quadro 1 – Amostra Selecionada**

Processo N°/Ano	Objeto	Valor Empenhado (R\$)
80/2021	Aquisição de avental descartável, com manga longa e elástico no punho em falso tecido impermeável, gramatura 40, com viés. 1000 unidades.	13.900,00
81/2021	Aquisição de insumos (luvas de procedimento) para atender a SEMUSA e seus departamentos.	14.300,00
82/2021	Aquisição de medicamentos para atender ao protocolo do Ministério da Saúde para o tratamento do COVID -19 para atender as necessidades da SEMUSA de Theobroma – RO.	6.510,00
89/2021	Aquisição de Totem Dispenser para álcool gel	4.980,00
234/2021	Aquisição de medicamentos injetáveis para o tratamento do COVID-19	6.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>45.690,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Theobroma.

<sup>2 2</sup> **Materialidade:** refere-se à representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos; **Relevância:** refere-se à importância relativa para o interesse público ou para o segmento da sociedade beneficiada. Resolução n. 268/2018/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

As principais normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da fiscalização serão as seguintes: Constituição Federal, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 13.979/2020, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Federal n. 6.360/76, Lei Federal n. 9.782/99, Decreto Federal n. 3.555/00 e Decreto Federal n. 10.024/19.

21. Não houve limitações ou entraves ao cumprimento dos prazos e tarefas acordados.

#### **1.4 Benefícios estimados da fiscalização**

22. O principal benefício esperado com esta ação de controle consiste identificar eventuais desvios de finalidade, bem como, inibir abusos no uso dos recursos públicos destinados para ações de enfrentamento ao coronavírus, tendo em vista a simplificação dos procedimentos de controles das contratações públicas autorizadas por meio da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Federal n. 8.666/93.

23. Adicionalmente, espera-se também contribuir para adoção de boas práticas na administração pública, induzindo a adoção de procedimentos em conformidade com os princípios economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

24. Em síntese, a presente fiscalização realizada no município de Theobroma ocorreu com o objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratações de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega dos bens e insumos ou na execução dos serviços e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

25. Na ocasião, constatou-se que os recursos gastos com a aquisição de medicamentos, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários ao combate à pandemia da Covid-19 resultaram na aquisição de bens, materiais e/ou serviços efetivamente destinados ao atendimento das demandas da população e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento destes.

26. Constatou-se também que servidores municipais atuavam com desvio de função (achado 2 – Relatório Preliminar), o que foi prontamente corrigido pela municipalidade quando oportunizado, na fase, comentários do gestor.

27. Ademais, durante a inspeção realizada, foi utilizada a técnica de auditoria de coleta de dados qualitativa (entrevista), oportunidade em que entrevistamos o senhor Jeovane Cordeiro Forgiarini, secretário municipal de saúde e a senhora Senira Albino Dias, secretária municipal de Trabalho e Assistência Social, objetivando adquirir informações e identificar oportunidades de aprimoramento para contribuir com o aperfeiçoamento das ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, nos seus sistemas de saúde, assistência social e econômico, bem como as ações consideradas boas práticas nos eixos examinados.

28. Com base nas respostas dos gestores multicitados, a equipe de inspeção constatou o implemento das seguintes ações: a) distribuição de alimentos/refeições, produtos de higiene



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

pessoal e de máscaras e álcool gel a população carente, por meio de distribuição cestas básicas (Processo n. 558/2020); b) criação de rotina de divulgação para a população de informações epidemiológicas locais e de prevenção para controle da doença através de boletim diário no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais; c) prorrogação, por meio de autoridade e instrumentos adequados, do prazo de pagamento dos impostos e taxas municipais, por meio do Decreto n. 3072/2020 que dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento e concede descontos sobre o IPTU -2020 e Decreto n. 3214/2021 para o ano de 2021; e, d) fornecimento de EPI's e medicamentos aos munícipes.

29. Por fim, ressalta-se que o objetivo principal da avaliação das ações/esforços para enfrentar as crises advindas da pandemia é informar aos gestores públicos municipais sobre a importância das ações tomadas, a possibilidade e a necessidade de ações que podem ser tomadas para mitigar os efeitos da pandemia no âmbito municipal. Também disseminar boas práticas de políticas públicas para o enfrentamento de crises e a identificação de possíveis objetos para inspeções futuras por esta Corte de Contas.

### **3. ACHADOS DE INSPEÇÃO COM COMENTÁRIOS DO GESTOR AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

30. Em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), os achados de inspeção, bem como as propostas de determinações e recomendações foram submetidas na forma de relatório preliminar ao gestor para apresentação de comentários que entenda pertinentes para esclarecer circunstâncias e fatores que contribuíram para ocorrência dos achados, e dessa forma corroborar, contrapor ou criticar o entendimento adotado dos auditores de controle externo.

31. Acerca do Relatório Preliminar de Inspeção, os responsáveis se manifestaram por meio do documento da lavra do senhor José Carlos da Silva Elias, datado no 27 de julho de 2021 (ID 1161190), nos termos a seguir:

#### **3.1 Achado 1: Controle de estoque inadequado**

32. O controle de estoque tem como objetivo informar a quantidade disponível de cada item dentro da unidade. Embora seja uma tarefa básica e muito importante, muitas entidades públicas não realizam um controle eficaz e apresentam "furos de estoque".

33. Uma gestão de estoque eficiente garante uma operação estruturada entre a demanda e a oferta. Dessa forma, com os materiais organizados de maneira clara, objetiva e controlada, o tempo da produção é reduzido, aumentando a produtividade geral. Além disso, controlar o estoque reduz os desperdícios, como avarias ou perdas.

34. Dessa forma, tendo em vista a necessidade de controle de materiais e medicamentos em estoque, foi realizada inspeção física no almoxarifado e no Hospital Municipal de Theobroma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

**Situação encontrada**

35. A Prefeitura Municipal de Theobroma possui um Almojarifado Central que serve como centro de distribuição de todos os materiais de consumo adquiridos, registrando a entrada e saída dos produtos, por meio de sistema eletrônico.
36. Em entrevista não estruturada com o senhor Juliano da Silva Eberhard, responsável pela Gerência Administrativa de Patrimônio e Almojarifado, e considerando a visita realizada *in loco*, a equipe de inspeção aferiu que os registros de entrada e saída, no que tange aos EPI's e medicamentos, objeto da inspeção executada, são frágeis.
37. Com relação aos EPI's e medicamentos, a estocagem é realizada no hospital, porém, para fins contábeis, a entrada é realizada pelo almojarifado, e logo em seguida é dada saída ao hospital (relatórios de entrada e saída do sistema – ID 1084792, fls. 33-56), ou seja, registra-se como consumo imediato para fins de contabilização. Tal procedimento não é aconselhável em vista de gerar uma subavaliação da conta estoques e uma superavaliação de conta de despesa, acarretando inconformidades nos registros contábeis.
38. Após a chegada ao hospital, é dada entrada dos medicamentos e EPI's no sistema “Hórus”, e as saídas são efetuadas através da apresentação de simples receitas ou requisições das equipes médicas (requisições e receituários – ID 1084792, fls. 57-64).
39. Destaca-se que, segundo a farmacêutica Fernanda Natacha Almeida Silva, responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), apesar de haver um *software* para lançar as entradas e saídas dos medicamentos (Hórus), a responsável não tem notícia de quando foi feito o último inventário dos estoques, o que impossibilita um controle real.
40. Ainda durante a inspeção a equipe realizou visita no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal para conferência física de alguns produtos selecionados aleatoriamente.
41. Na presença da servidora Adriane Maira Cândido da Silva, Luciene da Silva e Juliano da Silva Eberhard, responsáveis pelo Almojarifado Central, foi aplicado teste de consistência entre as informações constantes no sistema e na quantidade encontrada no estoque conforme quadro a seguir:

**Quadro 2 – Teste de Consistência - Almojarifado**

Código do Item	Descrição	Medida	Quantidade no Sistema (A)	Quantidade apurada <i>in loco</i> (B)	Diferença (C)=(A-B)
BR0268252U0009	Dipirona Sódica 500MG/ML Solução Injetável (Estante 01 – Prateleira H)	Ampola	2.500	2.300	200
BR0273009U0042	Fluoxetina – Cloridrato 20MG (Armário Controlado 3)	Comprimido	450	540	-90
BR0271606U0041	Nortriptilina – Cloridrato 25MG	Cápsula	30	29	01

Fonte: relatório sistema hórus (ID 1084792, fls. 65-69)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

42. Vale registrar, que as divergências nos quantitativos encontrados no estoque do Almoxarifado Central em relação aos registrados no sistema informatizado de controle de almoxarifado (Relatório do Sistema Hórus – ID 1084792, fls. 65-69), ocorreram basicamente por falhas em relação aos fluxos de baixas destes medicamentos e não ocasionaram dano ou prejuízo à administração.

43. Diante do exposto, conclui-se que o município de Theobroma apresenta um controle de estoque e patrimonial deficiente, não representando com fidedignidade a posição de estoque e gerando inconformidades nos registros contábeis e na identificação de seu registro patrimonial.

### **3.1.1 Comentários do Gestor**

44. O Gestor esclarece que quanto as propostas de melhoria sugeridas no relatório preliminar, a equipe do almoxarifado nunca havia passado por uma capacitação, porém nos dias 12,13 e 14 de julho foram capacitados os seguintes servidores: Juliano da Silva Eberhard; Luciene da Silva e Gesielen Gomes Pereira, conforme certificados anexos à manifestação do gestor (ID 1161190, fls. 200-202).

45. Referente às deficiências no sistema de controle, informa que se deram em virtude da falta de conhecimento dos membros da equipe, por se tratarem de servidores novatos na gestão, sem muita experiência na área pública.

46. Por fim, relata que a municipalidade, através de sua Controladoria interna, expedirá normas de melhorias, bem como também providenciará, imediatamente o inventário físico dos produtos estocados no Almoxarifado Central e da Secretaria Municipal de Saúde, atentando-se em averiguar, as quantidades, qualidades, validades e utilização destes produtos.

### **3.1.2 Análise dos Comentários do Gestor**

47. As razões apresentadas pelo Gestor não são aptas a sanar integralmente o achado apontado pela equipe de inspeção, tendo em vista que não houve comprovação de procedimentos e rotinas de controle adotados.

48. Assim, embora a administração tenha promovido a capacitação de pessoal responsável pelo almoxarifado, permanece a impropriedade em razão da ausência de rotinas e procedimentos de controles de estoque.

### **Critério de Fiscalização**

- Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II.
- Art. 74 da Constituição Federal 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

**Evidências**

- Relatórios de entrada e saída do sistema (ID 1084792, fls. 33-56);
- Requisições e receiptuários (ID 1084792, fls. 57-64);
- Relatório do Sistema Hórus (ID 1084792, fls. 65-69);

**Possíveis causas**

- Ausência/ ineficiência/fragilidade dos controles internos relativos ao estoque;
- Falhas na gestão do material de consumo do almoxarifado;
- Não estabelecimento de rotinas de controles com intuito de evitar ou mitigar possíveis riscos a gestão do material de consumo do almoxarifado.

**Possíveis efeitos**

- Inconsistência do saldo de estoque (efeito real);
- Comprometimento da gestão dos materiais de consumo (efeito potencial);
- Dano ao erário (efeito potencial).

**Responsáveis:**

**Nome:** Jeovane Cordeiro Forgiarini

**Cargo/Função:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 730.709.042-20

**Período de Exercício:** a partir de 15.2.2021

**Conduta:** Não exigir ou determinar a elaboração de procedimentos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente dos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exige o disposto no art. 48, § 1º, inciso XIV da Lei Municipal n. 612/2018<sup>4</sup>. A omissão implicou em descumprimento ao art. 74 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

**Nexo de causalidade:** Ao não exigir ou determinar a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente dos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, contribuiu para insuficiência/fragilidade dos controles internos do almoxarifado.

**Culpabilidade:** É razoável afirmar que era exigível do gestor conduta diversa, pois deveria ter exigido ou determinado a elaboração de procedimentos capazes de assegurar a realização de controle de estoque. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

---

<sup>4</sup> Dispõe sobre a Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Theobroma;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

**Nome:** José Carlos da Silva Elias

**Cargo/Função:** controlador-geral do município

**CPF:** 702.685.762-20

**Período de Exercício:** a partir de 1.1.2021

**Conduta:** Não recomendar ou determinar a elaboração de procedimentos mínimos para assegurar a realização de controle de estoque eficiente dos almoxarifados/depósitos e do hospital municipal, conforme exige o disposto no art. 98, inciso VIII c/c inciso XIII, letra “d” Lei Municipal n. 612/2018. A omissão implicou em descumprimento ao art. 74 da Constituição Federal 1988 c/c art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

**Nexo de causalidade:** Ao não avaliar os controles internos existentes e/ou auxiliar sua implementação, e não reportar aos gestores envolvidos e a alta governança, conforme exige o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 c/c Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO, art. 2º, inciso II e art. 98, inciso VIII c/c inciso XIII, letra “d” Lei Municipal n. 612/2018, contribuiu para a deficiência dos controles internos do almoxarifado.

**Culpabilidade:** É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa, pois deveria ter avaliado os controles existentes e/ou auxiliado sua implementação, e reportado a situação aos gestores envolvidos e a alta governança, fato que não ocorreu. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.

**Nome:** Juliano da Silva Eberhard

**Cargo/Função:** Responsável pela Gerência Administrativa de Patrimônio e Almoxarifado

**CPF:** 751.020.642-15

**Período de Exercício:** a partir de 1.1.2021

**Conduta:** Não propor, nem executar políticas e diretrizes relativas a estoques, programação de aquisição, fornecimento e racionalização na utilização de material de consumo, descumprindo seu dever funcional, nos termos do art. 21 e 25 e seus incisos da Lei municipal n. 612/2018.

**Nexo de causalidade:** A não execução de diretrizes relativa a estoques, bem como o não acompanhamento automatizado do Sistema de Controle de Material, contribuiu para inconsistência de saldo do estoque do almoxarifado.

**Culpabilidade:** É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa, pois deveria ter realizado procedimentos e rotinas de controle de estoque. Assim, com base nos elementos identificados é possível qualificar a responsabilidade do agente por suas ações técnicas em razão de culpa grave (erro grosseiro) em consonância com o artigo 28 do Decreto-Lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) c/c art. 12, § 1º da Lei n. 9.830/19.



### **Proposta de Encaminhamento:**

49. Determinar, com base no art. 62, inciso III do RITCERO e no inciso II do art. 40 da LOTCERO, **audiência** dos responsáveis acima identificados, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa, conforme previsão.

50. Determinar, com fulcro no inciso I do art. 40 da LOTCERO c/c o inciso II do art. 62 do RITCERO que os responsáveis acima identificados elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação acompanhado do respectivo relatório de execução, contendo o estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas em inspeção, detalhadas neste relatório.

### **3.2. Achado 2: Permuta de medicamentos sem previsão legal**

51. Permutas são uma medidas adotadas para evitar que o dinheiro gasto na aquisição de medicamentos e na sua armazenagem acrescente-se aos valores gastos para seu descarte, evitando a maximização do desperdício de recursos públicos na assistência farmacêutica. Porém, registre-se que ela acontece por falha de programação das aquisições dos medicamentos, que não leva em consideração o consumo da população, e não utiliza informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque, demanda não atendida, entre outras. Não fosse isso, as permutas seriam desnecessárias.

#### **Situação encontrada**

52. Verificamos que a Farmácia Hospitalar e Básica do Município de Theobroma, executou empréstimo de medicamentos para o município de Machadinho do Oeste, consoante Requisição n. 12675761 (ID 1084792, fls. 194-195), emitida e assinada pela servidora Fernanda Natacha Almeida Silva, Farmacêutica do município de Theobroma e recebido pela servidora Jaqueline Alves de Assis, Farmacêutica-Bioquímica do município de Machadinho do Oeste, contudo, não foi identificado qualquer regramento para normatizar este procedimento e prática no âmbito da municipalidade, implicando descontrole e falha quanto a devolução dos empréstimos entre estas unidades municipais.

#### **3.2.1 Comentários do Gestor**

53. O Gestor esclarece que:

54. “ quanto ao achado permuta de medicamentos sem regramento, foi encaminhado por esta corte a proposta para editar ato próprio estabelecendo regras e critérios para o procedimento de permutas de medicamentos excedentes entre municípios, orientando-se para que a utilização de tal recurso seja aplicado apenas nos casos de urgência e/ou que se mostrar extremamente necessário, uma vez que a praxe é pelo correto aferimento de estoque. Comprometemos em elaborar normativas para estabelecer regras e critérios para os devidos procedimentos.

#### **3.2.2 Análise dos Comentários do Gestor**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

55. Após análise das razões apresentadas pelo gestor, verifica-se que foram iniciadas ações aptas a sanar a desconformidade, regularizando o achado de inspeção.

56. Todavia, em que pese a informação prestada pelos responsáveis, forçoso exigir o encaminhamento a esta Corte comprovação das medidas adotadas, como forma de monitorar o controle de gasto dos recursos públicos.

#### 4. CONCLUSÃO

57. A presente fiscalização visou avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega dos bens e insumos ou na execução dos serviços e compatibilidade de preços com os praticados no mercado.

58. No que concerne à primeira questão (QI1: as aquisições de bem, insumo ou contratação de serviço, estão nos preços de mercado e/ou praticados no âmbito da Administração Pública?), nada veio ao conhecimento da equipe que indicasse ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento nas compras realizadas por meio dos processos analisados (processos n. 80/21; 81/21; 82/21; 89/21 e 234/21 – quadro 1).

59. Com relação à segunda questão (QI2: os controles de estoques são adequados?), constatou-se que o município de Theobroma apresenta controle de estoque deficiente, não representando com fidedignidade a posição do estoque e gerando inconformidades nos registros contábeis, conforme descrição do achado A1.

60. No tocante à terceira questão (QI3: os aspectos formais de motivação e legalidade dos processos administrativos destinados ao enfrentamento da covid-19, foram observados?), foi verificado que o município de Theobroma observou os aspectos formais de legalidade nos processos administrativos analisados.

61. Já em relação à quarta questão (QI4: Há indícios de direcionamento de licitação ou licitação montada?), nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria para fazê-la acreditar que houve direcionamento de licitação ou licitação montada, estando em conformidade com os critérios aplicáveis.

62. Assim, com base nos procedimentos executados, as evidências identificadas demonstraram que o objeto auditado não está integralmente em conformidade com os critérios aplicados.

#### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Diante do exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**5.1** Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de **audiência** dos responsáveis, senhor, **Jeovane Cordeiro Forgiarini**, secretário municipal de Saúde, CPF: 730.709.042-20, senhor **José Carlos da Silva Elias**, controlador geral do município, CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações de Atos e Contratos – CECEX 5

702.685.762-20, e o **senhor Juliano da Silva Eberhard**, gerente administrativo de Patrimônio e Almoxarifado, CPF: 751.020.642-15, ou quem os substituam, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas, acompanhadas da documentação porventura necessária, em relação à impropriedade apontada no **Achado de Auditoria A1**, alertando-os para o que dispõe o artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96;

**5.2 determinar** aos responsáveis, senhor Gilliard do Santos Gomes, prefeito municipal, CPF: 752.740.002-15 e o senhor José Carlos da Silva Elias, controlador geral do município, CPF: 702.685.762-20, que elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação acompanhado do respectivo relatório de execução, contendo o estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, com a finalidade de sanar as deficiências identificadas nesta inspeção, visando, dentre outras, a adoção das seguintes medidas

- a) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos/etapas de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais do Almoxarifado Central e da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades;
- b) implementar procedimentos de controles internos para fortalecer o controle de movimentação de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do Almoxarifado Central e da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico dos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e respectiva utilização
- d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;

Porto Velho, 17.2.2022.

**Mara Célia Assis Alves**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 405

Revisão/Supervisão:

**Reginaldo Gomes Carneiro**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 545  
Coordenador da CECEX 5

Em, 21 de Fevereiro de 2022



MARA CÉLIA ASSIS ALVES  
Mat. 405  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Fevereiro de 2022



REGINALDO GOMES CARNEIRO  
Mat. 545  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 5